

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.180, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 5.100, de 11 de dezembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e o disposto na Lei nº 11.282, de 10 de dezembro de 2025, e no Decreto nº 5.100, de 11 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.100, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, se recolhido ou quitado, integralmente, até 27 de fevereiro de 2026;

.....

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, o recolhimento ou a quitação da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetivada até 27 de fevereiro de 2026 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês, nos termos definidos em ato do titular da Secretaria de Estado da Fazenda.

.....

Art. 3º .....

§ 1º Para fins do PROREFIS, a formalização do pedido de compensação do crédito outorgado no âmbito do Programa Sua Casa junto à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte detentor do crédito, até o prazo improrrogável de 27 de fevereiro de 2026, implica a quitação da 1ª (primeira) parcela ou da parcela única, sob condição resolútoría de emissão do despacho autorizativo para compensação.

.....

Art. 4º .....

I - a opção do contribuinte, exercida até 27 de fevereiro de 2026, formalizada no Portal de Serviços da SEFA, na categoria Parcelamento, por meio do endereço eletrônico [app.sefa.pa.gov.br/prorefis](http://app.sefa.pa.gov.br/prorefis) ou da opção [PROREFIS 2025]; e

II - o recolhimento ou a quitação integral da parcela única ou da 1ª (primeira) parcela até 27 de fevereiro de 2026.

.....”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2026.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de janeiro de 2026.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE N° 36.518, DE 30/01/2026 – EDIÇÃO EXTRA

*\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.*